

Of. nº 129 /GP

Paço dos Açorianos, 15 de fevereiro de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei que "Autoriza a alienação do imóvel sito no Bairro Passo da Areia, na Av. João Wallig, nº 1555, matrícula nº 80895 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, e dá outras providências.

O próprio municipal em questão foi doado ao Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE pela empresa CONDOR - Empreendimentos Imobiliários S/A em 1993.

Trata-se de terreno que, quando da construção do Shopping Iguatemi, em 1983, serviu para construção de fossas sépticas para o tratamento do esgoto no local, segundo exigências do próprio Departamento Municipal de Água e Esgotos.

Acontece que, após a construção da Estação de Tratamento de Esgotos São João/Navegantes, que contempla a bacia na qual está incluído o Shopping Iguatemi, foram desconectadas as fossas sépticas do imóvel que hoje pertence à Autarquia.

Assim sendo, não há previsão de futuras obras nem interesse no local, já que este se encontra obsoleto em relação a função que originalmente exercia. Há, ainda, o risco de invasões do local, que acabam acarretando em gastos com guarda e vigilância da área, além dos gastos com manutenção.

Por fim, cabe ressaltar que o imóvel em questão não tem utilidade para o Município, sendo, desta forma, interessante para a administração a alienação deste, já que o retorno financeiro com a realização do leilão será aplicado em obras de infra-estrutura nas redes de água e esgotos.

São as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações.

Eliseu Santos,
Prefeito em exercício.

A Sua Excelência, o Vereador Dr. Goulart,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Autoriza a alienação do imóvel situado no Bairro Passo da Areia, na Av. João Wallig nº 1555, matrícula nº 80.895, do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), Autarquia Municipal, autorizado a alienar, na forma do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e art. 19 da Lei Federal nº 8.666/93, o imóvel de seu patrimônio avaliado, em agosto de 2005, pelo preço de R\$ 581.500,00 (Quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), no estado em que se encontra, com a seguinte descrição:

Um terreno interno, lotado a todo maior sob nº 1555 da Av. João Wallig, de configuração irregular, com área superficial de 1.140,87m², medindo, ao leste, 46,03m limitando-se com terras de Condor – Empreendimentos Imobiliários S/A, e onde fará frente à projetada Segunda pista da Avenida João Wallig, ao oeste, mede 45,90 onde entesta com terras do Country Club de Porto Alegre, ao norte, mede 24,70 por uma linha formada por dois segmentos retos, sendo o primeiro de 20,00 metros que parte da divisa oeste com direção leste e o segundo, em seqüência de 4,70 com direção sudeste até encontrar a divisa leste, limitando-se com terras Condor-Empreendimentos Imobiliários S/A, ao sul, mede 24,95m limitando-se com terras de Condor-Empreendimentos Imobiliários S/A, a intersecção da divisa sul com a divisa leste em direção leste, dita 5,05 de um ponto sobre o alinhamento da Avenida João Wallig, ponto este que dista, pelo mesmo alinhamento da Avenida João Wallig, ao sul, 542,75m da esquina da Avenida Nilo Peçanha.

Art. 2º O preço do imóvel descrito no artigo anterior será corrigido pela variação mensal do Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M (FGV), aplicável desde o mês de setembro de 2005.

Art. 3º No caso de parcelamento, o pagamento deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida quando da efetivação da escritura e as outras vencíveis a cada 30 (trinta) dias desta data.

§ 1º O valor das parcelas corresponderá, no mínimo, a 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor total do imóvel corrigido mensalmente pelo IGP-M (FGV), acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º No caso de atraso de pagamentos, o valor será acrescido de multa, equivalente a 10% (dez por cento) da parcela, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Em caso de extinção do índice previsto no § 1º e no art. 2º desta Lei, o DMAE indicará, a seu exclusivo critério, o índice oficial substitutivo.

Art. 4º Nos termos dos artigos 474 e 475 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), institui-se a seguinte cláusula resolutiva: se o adquirente deixar de pagar qualquer uma das parcelas mencionadas no artigo 3º supra, e houver transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da prestação vencida e não paga, ficará de pleno direito, desfeita a venda.

§ 10. Qualquer dilação dos prazos de pagamento das parcelas consistirá em mera liberalidade do DMAE.

§ 2º A presente cláusula resolutiva deverá constar do respectivo registro translativo do domínio, para dar publicidade a terceiros.

§ 3º Em se desfazendo a venda pelo inadimplemento do adquirente, este indenizará o DMAE, a título de perdas e danos, no montante deste já estipulado em R\$ 29.075,00 (vinte e nove mil e setenta e cinco reais), ou seja, em 5% (cinco por cento) do valor total do presente negócio.

§ 4º No caso de resolução, o adquirente deverá pagar, também, ao DMAE, a quantia de R\$ 581,50 (quinhentos e oitenta e um reais), por dia de atraso, até a efetiva devolução do imóvel, livre de pessoas e coisas; sem prejuízo do pagamento de multa anteriormente mencionada.

Art. 5º As despesas e os tributos decorrentes da transação deverão correr por conta exclusiva do adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Eliseu Santos,
Prefeito em exercício.